

Lei nº 166

Dispõe sobre cancelamento de dívida .

A Camara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a cancelar no Patrimônio Municipal os seguintes débitos:

UNIAO C/ Serviços Ministerio da Guerra cr\$ 56,00.

ESTADO DE MINAS GERAIS C/ Serviços Secretaria de Estado dos Negócios do Interior Cr\$ 1.280,00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 7 de março de 1953

Arantzes de Jesus
Prefeito

Galifa Valle Correia
Secretaria